

Esclarecimentos referentes ao **PARECER n. 00052/2022/PF/IF/PGF/AGU:**

1) Na descrição a EMENTA, consta “Serviços Contínuos COM dedicação exclusiva de mão de obra”, porém o presente processo se trata de Serviços Contínuos SEM dedicação exclusiva de mão de obra;

2) ITEM 2.2 do parecer:

Deverá ser atestado nos autos, também, que a presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações da entidade, em atendimento à Instrução Normativa nº 01/2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

Consta no ETP:

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento - **página 115 do processo.**

16. Declaração de Viabilidade

16.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

A contratação é viável, tendo em vista a necessidade institucional, porém esta equipe de planejamento chama a atenção para o fato de que não se encontra previsto no PAC/PGC a demanda cadastrada para todos os campus do IFSC. Dos 22 campus e Reitoria, apenas 5 campus incluíram o registro desta contratação. **página 117 do processo.**

17. Responsáveis

Aprovo COM RESSALVAS, pois não se encontra previsto no PAC/PGC a demanda para todos os campus do IFSC. Dos 22 campus e Reitoria, apenas 5 campus incluíram o registro desta contratação. **página 118 do processo.**

3) ITEM 2.6.3 do parecer:

Nesse sentido, como condição para o prosseguimento da licitação, deverá haver a manifestação sobre a incidência ou não do art. 3º, §1º, do Decreto nº 9.507/2018. Se necessário, deve demonstrar que há autorização legal para a terceirização, isto é, que (i) o cargo fora extinto total ou parcialmente, (ii) está em extinção ou (iii) ao menos o objeto se refere a atividades auxiliares, instrumentais, acessórias ou de apoio administrativo (art. 3º do Decreto 9.507/2018 c/c arts. 7º, §1º, e 8º, da IN SEGES/MP nº 05/2017).

Consta no Termo de Referência:

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório. **página 126 do processo.**

4) ITEM 2.6.6 do parecer:

A partir do terceiro parágrafo do referido item, o parecer caracteriza a contratação como sendo “com dedicação exclusiva de mão de obra”, equivocadamente.

5) ITEM 2.5 do parecer:

Dito isso, NÃO consta dos autos que foram utilizadas as minutas padronizadas de edital, contrato, elaboradas e disponibilizadas pela Advocacia-Geral da União.

O edital e o contrato foram elaborados com modelos da AGU, conforme informação nos rodapés das minutas:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados sem mão de obra
Atualização: Fevereiro/2022

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020